CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

- EXERCÍCIO 2026 -

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA E O MUNICÍPIO DE RIVERSUL.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA – CIRSIT,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o n° 34.909.476/0001-61, com sede à Rua Everaldo Milton Chiavani, 21, Itapeva/SP, CEP. 18.406-020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, inscrito no RG n.º 430749624 SSPSP e do CPF/MF n.º 291.659.108-77 residente e domiciliado na Rua Arquelino Rodrigues Bueno, 442, Centro, Riversul, CEP 18470-000, de conformidade com seus Estatutos, doravante denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE RIVERSUL-SP**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 46.634.242/0001-38, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, agente político, inscrito no RG n.º 430749624 SSPSP e do CPF/MF n.º 291.659.108-77, dorovante denominado **CONTRATANTE** residente e domiciliando no município de RIVERSUL-SP, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, Lei 14.133/21, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CIRSIT, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica), assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2 – DA CONTRAPARTIDA FUNCIONAL

2.1. O ente consorciado, disponibilizará o servidor público efetivo **Luis Henrique Vieira da Cruz**, CPF 420.728.028-65 do seu quadro permanente para a execução de forma virtual de atividades de Controle Interno em favor do **CONSÓRCIO CIRSIT**, com carga horária de 10h semanais (17h:30m a 19h:30m p/dia), com cessão formal, sem alteração do vínculo funcional originário, permanecendo o servidor subordinado exclusivamente ao regime jurídico do Município.

2.2. Em razão das atividades adicionais desempenhadas pelo servidor em favor do CONSÓRCIO, o Município deverá conceder **gratificação específica**, nos termos da legislação municipal vigente, a ser paga **exclusivamente pelo Município**, mediante lançamento regular em folha de pagamento.

2.3. O valor mensal **(R$ 810,50)** despendido pelo Município com a gratificação prevista no item 1.2 poderá ser considerado **contrapartida financeira indireta** à execução das atividades do CONSÓRCIO, sendo **descontado do valor do repasse mensal** devido pelo Município ao CONSÓRCIO no âmbito do presente Contrato de Rateio.

2.4. A compensação financeira de que trata o item 1.3 observará os seguintes critérios:

I – Valor de 50% sobre o valor de 01 salário mínimo vigente - **R$ 810,50 (Oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)**;

II – comprovação documental do pagamento da gratificação pelo Município;

III – demonstração da efetiva prestação dos serviços ao CONSÓRCIO;

IV – registro contábil próprio, com identificação clara da compensação efetuada.

2.5. A compensação prevista nesta cláusula **não configura pagamento direto de remuneração pelo CONSÓRCIO ao servidor**, nem gera vínculo funcional, empregatício ou previdenciário de qualquer natureza entre o servidor e o CONSÓRCIO.

2.6. O Município declara possuir **prévia autorização**, sendo uma despesa extra-orçamentária, para a concessão da gratificação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CIRSIT no exercício financeiro de 2026; sendo que as demais despesas poderão, no decorrer do ano ser custeadas por receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

4. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R$ 26.274,00** (Vinte e seis mil duzentos e setenta e quatro reais), para o exercício de 2026.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global relativo ao subitem 4 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses **mensais** no valor de **R$ 2.189,50** (Dois mil, cento e oitenta e nove e cinqüenta centavos), por meio de boleto bancário, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

5.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão solicitados pelo **CONTRATANTE** que apresentará ao seu setor financeiro/contábil os documentos para a solicitação de pagamento ao **CONTRATADO** por boleto bancário.

5.1.1. A parcela referente ao mês de dezembro será paga dentro do mês de dezembro.

5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de multa de 2(dois)% do valor mensal e de juros diários, sendo calculados pelo site do Banco do Brasil de forma a atualizar o valor devido.

6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado no subitem 5.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIRSIT, será apropriado pelo mesmo.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 5.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

Marcos

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes códigos orçamentários: 10.302.1001.2.007.3.1.71.70.343.01.000.00

7.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

8. DA VIGÊNCIA - O presente contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026, iniciando-se a partir de 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

8.1. DA PRORROGAÇÃO – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CIRSIT em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, este deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

9.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, Lei 14.133/21, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

10.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município,

isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

11. DO FORO

Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de ITAPEVA - SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itapeva, 05 de janeiro de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA
Marcos Roberto Dos Santos
Presidente

MUNICÍPIO DE RIVERSUL - SP
Marcos Roberto dos Santos – Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome (por extenso):
CPF.:
Secretário(a) de Saúde

Nome (por extenso):
CPF.:
Responsável pela frota da Secretaria de Saúde municipal

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL-SP

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA

CONTRATO Nº: 001/26

OBJETO: Despesas com custeio e manutenção da estrutura administrativa do Consórcio

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Riversul, 05 de janeiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Marcos Roberto Dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 291.659.108-77

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Roberto Dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 291.659.108-77

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Roberto Dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 291.659.108-77

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcos Roberto Dos Santos

Cargo: Presidente

CPF: 291.659.108-77

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Roberto Dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 291.659.108-77

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Ricardo de Assis

Cargo: Assessor de Contratos

CPF: 122.505.228-98

Assinatura: _____